

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)78630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Taxos

LEI Nº 1.454/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABFR, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhum estabelecimento comercial receberá licença de funcionamento na Avenida D. Pedro II, no trecho compreendido entre a Praça XV de Novem bro e a Rua Marechal Deodoro sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, e concedida a requerimento do interessado.

§ 19 - Para se obter a licença de que trata este artigo, deverá o interessado preencher todos os requisitos contemplados pela Lei nº 795/74 (Código de Posturas Municipais) e ter o projeto aprovado por uma Comissão 'nomeada pelo Executivo, formada por três membros com formação universitária nas áreas de engenharia ou arquitetura;

§ 2º - Do parecer da Comissão constará obrigatoriamente o incentivo a ser dado, compreendendo isen ção de impostos e emolumentos municipais pelo prazo de 10 anos, com exceção da taxa de água;

§ 3º - Para as empresas comerciais, já instaladas no trecho de que trata este artigo, e que tive - rem seus projetos de reforma aprovados pela Comissão de que trata o § 1º desta Lei, gozarão também de todos os benefícios constantes do § 2º desse Estatuto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Salto em 10 de abril de 1991

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

12/40

4



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4833 - Telex (011)78630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

. 9.

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

João Guito CONTI Secretário de Governo